

## APONTAMENTOS ACERCA DA POLÍTICA PENAL LATINO-AMERICANA DIANTE DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NA AMÉRICA LATINA.<sup>1</sup>

**Lázaro Michael Santos Duarte**

<https://orcid.org/0009-0007-9424-6990>

Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Serviço Social, Maceió/AL - Brasil  
lazaro.duarte@fssso.ufal.br

**Viviane Isabela Rodrigues**

<https://orcid.org/0009-0004-5139-4019>

Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Serviço Social, Maceió/AL - Brasil  
viviane.rodrigues@fssso.ufal.br

**Recebido em: 22/04/2026**

**Aceito em: 04/05/2026**

**Resumo:** O presente trabalho enseja evidenciar a conjuntura sócio-histórica dos sistemas punitivos que atravessam os países latino-americanos em suas respectivas formações sociais, marcadas por opressões, estigmas e pelas expressões da violência estrutural, sendo o racismo uma de suas manifestações mais contundentes. As formas de violências se entrelaçam ao atual cerne punitivo que, gestado no seio dos países de capitalismo central, se alastram desde as ondas colonizadoras às neocolonizadoras para a realidade latino-americana disseminando consensos punitivos e de criminalização. Assim sendo, esse estudo qualitativo, de cariz bibliográfico documental, de nível exploratório busca reconhecer o conjunto de ideologias e práticas punitivistas e desumanizadoras que, histórica e estruturalmente, marcam o cotidiano das populações racializadas e marginalizadas no cenário brasileiro contemporâneo. Para tal, analisa-se como a racialização do processo de hipervigilância e criminalização — sob a égide de um Estado neofascista, neoconservador, neoliberal e estruturalmente racista — utiliza mecanismos legislativos, penais e judiciários para legitimar a barbárie e o extermínio de corpos racializados, traduzindo como resultado final, assim, o encarceramento em massa da população negra.

**Palavras-chave:** Racismo; Brasil; Sistema penal; Violência; Criminalização.

---

<sup>1</sup> O presente trabalho é resultado de pesquisa em andamento intitulada “Desigualdades e violência de gênero no capitalismo neoliberal: análise da realidade de meninas e mulheres no Brasil, no México, no Chile e em Angola”, financiada pelo Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e tecnológico – CNPq/MCTI/FNDCT– Chamada nº44/2024 – Universal – Processo nº420176/2025-0, que envolve grupos de pesquisa, pesquisadoras/es e estudantes de graduação e pós graduação de universidades do Brasil, do Chile, do México e de Angola.

## NOTES ON LATIN AMERICAN CRIMINAL POLICY IN THE FACE OF MASS INCARCERATION IN LATIN AMERICA

**Abstract:** This paper analyzes part of the socio-historical context of the punitive system that traverses, in a macro-social way but with particularities, the Latin American countries in their respective social formations, marked by stigmatization and various types of structural violence, with racism being the most present in this process. These violences intertwine with the current punitive core which, originated in the heart of the central countries, has spread, since the waves of colonization, to the Latin American contexts. Thus, this qualitative study, bibliographic, documentary, and exploratory in nature, aims to make more elucidated observations about Brazilian societies, considering the set of ideologies and penalizing and dehumanizing practices, of a racist nature, that structurally and historically mark the daily lives of black, racialized, and marginalized populations in the contemporary Brazilian scenario, and how the racialization of the hypervigilance process and criminalization, with the support of the State, expressly neofascist, neoconservative, and structurally racist, makes use of legislative and judicial mechanisms to legitimize the production and reproduction of barbarity and the extermination of racialized bodies, thus translating as a final result into the mass incarceration of the racialized population.

**Keywords:** Racism; Brazil; Penal System; Violence; Criminalization.

### INTRODUÇÃO

A abordagem punitiva, a priori, pode ser notada a partir de diferentes aspectos em escala global, levando em consideração as discrepâncias societárias que configuravam os territórios. Assim sendo, sob a ótica do contexto latino-americano, a punição configura-se como fruto de uma série de violências físicas e simbólicas decorrentes do processo de colonização sofrido nos territórios latino-americanos, conforme as atividades imperialistas desenvolvidas ao decorrer da história da humanidade. Desse modo, analisar a questão penal latino-americana pressupõe reconhecer aspectos da formação sócio-histórica dessa região, compreendendo como o legado escravagista e a eminência do racismo estrutural consolidam sistemas punitivos e penais seletivos e violadores. Para tal, compreende-se que contemporaneamente sob a égide de um Estado neofascista, neoconservador, neoliberal e estruturalmente racista, comumente as estruturas legislativas, penais e judiciárias, são mobilizadas para legitimar a barbárie e o extermínio de corpos racializados, traduzindo como resultado final, assim, o encarceramento em massa da população negra.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo qualitativo, metodologicamente construído através de pesquisa bibliográfica e documental, na qual, foram reunidas, categorizadas e analisadas produções científicas que abarcam produções de conhecimento acerca do encarceramento em massa, seus condicionantes e consequências, sendo estas obras: Encarceramento em Massa; Racializar e latinizar a Economia Política da Pena? Debates sobre racismo e capitalismo desde a periferia do capital; Estarão as Prisões Obsoletas?; Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro; Neofascismo dependente e sistema penal brasileiro: possível caracterização e As prisões da Miséria.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Especificamente entre os séculos XVIII e XIX<sup>2</sup>, retomando a classificação ampla da punição, Foucault enfatiza os suplícios como forma de humilhação, através de penas corporais dolorosas, estas com a intencionalidade de mudanças de paradigma político-filosófico dos sujeitos submetidos à este tipo de penalidade. No contexto brasileiro, essa violência é originária a partir do período de colonização do território, a partir de ações idealizadas em conceitos de extermínio estrutural e simbólica dos povos originários que detinham domínio das terras que hoje, se denominam brasileiras, e da população negra trazida de África, os quais foram objetificados, superexplorados e desumanizados sob a generalização de “escravos”.

Desse modo, à luz da ótica de Sueli Carneiro, que parte da ótica foucaultiana de dispositivos que formam redes de ações, pode-se dizer que os parâmetros utilizados para legitimar tamanha barbárie, em contexto brasileiro, visto o projeto de extermínio dos povos originários de nossas terras e de África, são dispositivos raciais os responsáveis por, desde o primórdio colonial, estruturar a sociedade brasileira com a tríade do racismo, da violência e do extermínio, que mesmo com o início em uma sociabilidade sem a discussão de direitos e cidadania, ainda se alastra pelas “veias” do século XXI.

---

<sup>2</sup> Durante esse período, os países do eixo econômico central (sobretudo europeus) se desenvolviam industrialmente ao passo que exploravam os países latino-americanos, sobretudo o Brasil.

De acordo com Davis:

Antes da aceitação sagrada dos direitos individuais, o encarceramento não poderia ser concebido como punição. Se o indivíduo não era reconhecido como detentor de direitos e liberdades inalienáveis, então a alienação desses direitos e liberdades por meio do isolamento da sociedade em um espaço governado de forma tirânica pelo Estado não faria sentido. (Davis, 2003, p. 47).

Dessa forma, para além da privação de liberdade como se concebe no atual contexto societário capitalista neoliberal contemporâneo, percebe-se a fetichização da punição, desde o período colonial como uma das premissas que, de forma atravessada com os dispositivos raciais e até mesmo proformas dos dispositivos institucionais, fizeram ausência de notoriedade do conceito punitivo, em si, mesmo a sua prática se fazendo presente diante de tal contexto. Dessa forma, a punição caracterizou-se como necessária e corretiva. Para além disso, a ideologia racista, alimentada pelo eixo de sustentação econômica de origem imperialista e colonial, que se baseou no processo de escravização e redução dos corpos racializados à sua condição de superprodução, o colocava como primeira mercadoria de sua organização, sendo esta reduzida à “mercadoria viva” passível das vontades predatórias escravocratas.

Séculos depois, em meio ao cerne dos anos 1826, antes da “abolição” formal da escravidão, e fim do período colonial no Brasil, a repressão contra os corpos racializados se manifestava, dessa vez, através do movimento de criminalização, proveniente da ideia de marginalização que denominava (e ainda denomina, com novas roupagens) a ideologia e a prática criminalizante às práticas e manifestações de reivindicações da população racializada, o que se agravava ainda mais em regime escravocrata formal, entendendo esta premissa como um sistema de punição seletivo penal do contingente populacional que se encontrava reduzida à condição de escravizado.

O cerne originário institucionalizado das opressões presentes na relação entre senhor/proprietário/escravizado/propriedade, que, mais tarde, até as últimas décadas do século XXI, é das ordenações filipinas, as quais ditavam práticas de tortura e violências (de pessoas livres e escravizadas) com discrepâncias de tratamento (embora sempre violentas) entre os coletivos sociais marginalizados:

Com isso, a lógica do direito privado imperava já no nascedouro do nosso sistema e, dado o caráter violento do escravismo, já tinha em seu cerne as práticas de tortura, fossem psicológicas, fossem físicas, por mutilações e abusos sofridos pelos escravizados. Havia, com isso, diferenciação das penas entre escravizados e livres. Um exemplo é a execução da pena capital em que os “bem-nascidos” eram executados pelo machado, considerada uma morte digna, e aos demais era utilizada a corda, considerada uma morte desonrosa. Posteriormente, essa diferenciação não aparecerá na letra da lei, mas será exercida e sentida na aplicação da punição aos réus (Borges, 2019, p. 47).

A partir deste trecho, observa-se o exposto no parágrafo anterior ao enfatizar a lógica punitivista baseada em padrões moralizantes e neutralizantes sobre os povos negros africanos, e originários do Brasil e, mais tarde também, os “livres”, diferenciando as formas punitivas de acordo com os respectivos coletivos considerando-se aspectos sociais e erroneamente biologicistas de merecimento e resistência às determinadas práticas, desenvolvendo-se, assim, o germe da penalidade que se enquadra na atualidade regulamentada por legislações conforme os interesses privados do eixo gravitacional do modo de produção capitalista. Para além disso, nas ordenações filipinas também há a especificação punitiva na questão de gênero, hostilizando as mulheres e agravando a violência de gênero para o coletivo feminino racializado, pois “a questão de gênero já aparece interseccionada e com diferenciações de pena e do que se configura crime também nas Ordenações Filipinas [...]” (Borges; 2020, p. 47).

A partir do fato apresentado, nota-se a interferência do patriarcado nas premissas objetivadas nas ações das ordenações filipinas no quesito das penalidades percorridas para as mulheres, que diferenciavam-se das penalidades percorridas para os homens, as quais se distinguem a partir do pressuposto moralizante. Nesse sentido, o punitivismo contra as mulheres se alastra de variadas formas durante o período colonial, pós colonial e contemporâneo, o que o torna uma característica estrutural das sociabilidades de classe, agravando-se no modo de produção capitalista em suas diferentes fases de consolidação.

Na esfera privada, sob ordenamento patriarcal, durante o período da escravidão, havia os abusos como forma de coerção, o que mais tarde transforma-se na hipersexualização do corpo negro feminino, determinando uma cadeia complexa de violências fundadas em características moralizantes de raízes patriarcais e

machistas, em âmbito domiciliar ou público que, mais tarde, também passam a imperar em práticas no seio do sistema prisional feminino através da privação de liberdade e como “uma pena para quebra de convenções e contratos sociais” (Borges, 2020, p. 28).

A partir dos fatos discutidos anteriormente, pode-se enfatizar que sob a ordem do modo de produção capitalista vigente no atual cenário sociopolítico mundial, denominado de estágio neoliberal, os aparelhos repressivos e punitivos se fazem presentes de maneira a seguir a lógica do que estruturou os primórdios do sistema punitivo em escala global, mas diferencia-se a partir das novas configurações na qual se encontra a população racializada que, embora sob a condição de classe trabalhadora, se encontra sujeita às mais variadas formas de violação de direitos e precarização. É nesse cenário que operam as seletividades quantitativas e qualitativas na atuação do sistema penal, que opera em prejuízo das classes subalternizadas racializadas e visa a manutenção do status quo (Flauzina, 2006).

O aspecto qualitativo ao qual a autora se refere, está intrinsecamente ligado à estigmatização dos corpos racializados aos quais a seletividade penal opera, de forma violenta, desde a desproteção social pela ausência de alargamento de acesso das políticas públicas que assegurem ampla proteção social para os coletivos sociais vulnerabilizados. quantitativamente, no contexto brasileiro, a maioria desses corpos são racializados, devido à organização estrutural racista na qual se inscreve a sociabilidade brasileira, assim como também no contexto de outras nações, com enfoque nas que o capitalismo se desenvolveu de forma dependente, situação que se alastra na organização societária dessas nações.

Dessa forma, ao analisar a estrutura social na qual se desenvolveu a prática de violência, marcada pelo racismo e embutida de instituições e práticas de punição, que possuem caráter de neutralização dos corpos e subserviência, a prisão é a alternativa essencial, aos olhos do capitalismo predatório seletivo, para realização do controle dos corpos historicamente selecionados como “inferiores” que não se enquadram ao modelo de desenvolvimento, produtividade e até mesmo cultural que o atual estágio de desenvolvimento capitalista se utiliza para continuidade de seu ciclo sociometabólico, pois “[...] na América Latina, o racismo é a variável que dá conta dessas formulações. Em outras palavras, defendemos que o racismo é o

fundamento que justifica a existência de sistemas penais de caráter genocida [...]” (Flauzina, 2006, p. 30).

A partir da análise de Ana Flauzina, nota-se a constituição do sistema penal na América Latina consoante à característica da “gestão da pobreza” sobre os países em situação de dependência e, é importante ressaltar que as interseccionalidades que estruturam essas organizações societárias latino-americanas são generalizadas, de modo a legitimar e configurar a lógica punitiva e penal, partindo do pressuposto da inferiorização cultural e dos variados povos. A formatação penal, como uma forma de controle e inferiorização sobre os corpos que abrigam a generalizada América Latina, atua como um dos principais membros de regulação do biopoder. No contexto brasileiro,

[...] O Estado brasileiro passa a atuar nos moldes do biopoder, atentando para as devassas necessárias na manutenção da saúde pública e ao uso da prerrogativa de se silenciar quanto à matéria racial, como em nenhum outro lugar, onde estaria o domínio da morte? Enfim nesse tipo de estrutura que está no encaixe da vida, como o Estado pode exercer sua função assassina? Se o objetivo está em preservar o contingente populacional dos ricos e das eventualidades que conduzem a morte, como a esfera pública pode enfim reclamá-la, produzi-la? Para Foucault, o racismo é a variável que vai dar conta dessas indagações. (Flauzina, 2006, p. 99)

É a partir da lógica seletiva do biopoder que, aos moldes de operação da penalidade neoliberal, que a alienação, através de silenciamento da responsabilidade do Estado para com as vulnerabilidades produzidas e/ou agravadas devido ao seu desenvolvimento aos moldes capitalistas necessário ao seu ciclo de reprodução, que a insegurança nacional, como forma contrária ao modelo de segurança gestado na lógica das sociabilidades centrais econômica e socialmente que a estrutura racista e de produção da criminalização dessa população não é instigada, pois, a partir do instigamento de conhecimento da estrutura criminalizante, o Estado não consegue se regular através do biopoder e não consegue se reproduzir, visto que o encarceramento e criminalização dos corpos, expressos através de um movimento amplo de marginalização, invisibilização e individualização é funcional para a continuidade da sociabilidade capitalista predatória, que decide quem vive, sobrevive ou morre. Assim,

A configuração da espacialidade urbana que lançou a população negra desde o pós-abolição para as periferias de todo o país dá uma boa dimensão da precariedade e dos instrumentos de aniquilação física e

simbólica que diuturnamente trabalham para extinguir o contingente negro brasileiro. (Flauzina, 2006, p. 101)

Então, a partir da análise da autora, é possível perceber que há um emaranhado de questões produzidas e reproduzidas que atravessam a vida dessa população que a impele ao extermínio, seja este de forma simbólica ou física. Assim, é importante os compreender como integrados, pois ao afastar a população de suas necessidades básicas para que ela não possua acesso efetivo de seus direitos é um forte elemento que a torna marginalizada, e é proposital esse movimento a partir de condicionantes estruturais sócio-históricas racistas.

Assim o processo diaspórico, vivenciado na pele, pela pele e que se alastra para a reprodução social de forma estigmatizante e segregacionista, é negado e vira caso de polícia, sendo esta um dos principais meios encontrados pelo estado penal de controle social em relação ao que se tornou criminalidade, sendo estes dois elementos cruciais que desencadeiam o encarceramento em massa, em escala mundial, o que inclui América Latina e Brasil. Assim, nota-se o alastramento do estado penal em detrimento do estado social (Wacquant, 2011) visto que o aparelho Estado revela a sua face de tolerância zero em detrimento do alargamento das políticas sociais de inclusão à medida que realmente necessita o povo, e especificamente a população racializada, visto as negações violentas que desde os processos colonizantes invadem suas vidas. Um dos fatos mais recorrentes e que denuncia a realidade exposta acima, é o juvenicídio, pois

De acordo com os dados, entre a população não jovem, somente 9,8% dos óbitos foram resultantes de causas externas, contra 72% entre os jovens. Observando especificamente os homicídios, os números são de 3,3% e 39,9% como causa de morte para não jovens e jovens, respectivamente. Nesses termos, a eleição desse segmento como foco da avaliação está relacionada aos altos índices de vitimização que se verificam no grupo. (Flauzina, 2006, p. 111)

O aumento das formas de opressão contra essa população, que estaria ingressando formalmente à vida adulta, ocorre pela estigmatização da figura jovem e racializada, comumente associada ao perigo e à criminalidade, quando se faz um julgamento valorativo e problemático, superficial das interseccionalidades e formação social desses indivíduos. Assim, a violência institucionalizada e regulamentada, “enxerga” um alvo nas costas desses indivíduos. Além disso, dados trazidos pela autora, em

contexto microssocial brasileiro, revela que há uma disparidade entre o índice de juvenicídio entre a década de 1980 e os anos 2000 e, além disso, revela a discrepância entre as pessoas brancas e racializadas no que tange aos índices de violência letal:

Analisando os dados sob o ponto de vista racial, a pesquisa revelou os efeitos decisivos dessa investida sobre a população negra. No que se refere à taxa de homicídio, chegamos aos números de 20,6 em 100.000 para a população branca, e de 34,0, para a população negra. Isso representa uma proporção 65,3% maior de vítimas no segmento negro. Atentando especificamente para a juventude, os números apresentam uma diferença ainda mais drástica. A taxa de homicídios entre os jovens negros é 74% superior à dos brancos. (Flauzina, 2006, p. 111 e 112)

Dessa forma, então, têm-se a polícia em consonância com o aparato penal que possibilita, também, além de inúmeros outros dispositivos, tamanha barbárie física e estrutural contra esse coletivo, tornando o sistema penal uma alternativa indispensável de organização de tal modelo, baseando-se na forma de penitenciária, com fachada de ressocialização, o sistema penal tem função na verdade, de consolidar um quadro em que o Brasil é um dos países que mais mata no mundo (Flauzina, 2006).

A atuação do sistema penal como funcional à lógica predatória de aniquilação dos coletivos marginalizados no Brasil, em especial, a população negra. Com isso, o aparato policial torna-se uma máquina de predação física e, juntamente às brechas legislativas e judiciárias, se molda um instrumento crucial para o encarceramento, o qual é funcional à lógica da reprodução capitalista neoliberal e financeira. Diante disso “[...]negar a existência de um projeto de Estado voltado para a eliminação da população negra pela falta de explicitação, é desconhecer a lógica de funcionamento assumida pelo Estado brasileiro desde a abolição da escravatura. (Flauzina, 2006, p. 120)

Essa afirmação revela o mito da democracia racial que efetiva-se a partir da ideia meritocrática de plena ocupação e inclusão integral da população racializada em quaisquer espaços sociais, sem considerar os limites racistas e classistas que colocam-se como cruciais instrumentos de exclusão dessa população. Assim, esse mito pode ser utilizado como forma de dominação a partir do momento que torna invisível as dificuldades enfrentadas por essa classe para que não haja um retrocesso na execução institucional regulamentada que continuam a reproduzir o

racismo e todas as suas expressões. Assim, cria-se um apagamento do reconhecimento da questão racial.

Ademais, é indispensável reforçar que essa população, constituiu-se historicamente como classe trabalhadora, desde os primórdios da sociedade de classes escravista colonial brasileira ou em níveis mundiais a partir da superexploração da sua força de trabalho, sob a forma reduzida de “escravo”<sup>3</sup> até a atualidade, em maioria, sob a condição de subproletariados, em detrimento das divisões raciais de espaço e trabalho, pois

[...] A parcela negra da classe trabalhadora vê rebaixado a níveis extremos o valor de troca da sua força de trabalho, onde a superexploração é a regra. Relacionado a isso está a divisão racial do espaço, que delimita, entre outras relações, a do espaço físico entre dominadores e dominados [...] (Campos & Moraes, 2021, p. 186).

Observa-se, então, que a conjuntura social posta à população racializada, vulnerabilizada é em termos de desapropriação de condições básicas de vivência devido a uma divisão sócio-histórica ocupacional de espaço, condicionada pela relação exploratória da sociedade brasileira, imposta pela condição de economia dependente de transferência de valor da periferia para o centro, e apropriação de partes entre a burguesia nacional, que se progrediu, devido aos favorecimentos do modo de produção capitalista dependente que expõe essa população à desproteção social.

Assim, a contradição capital-trabalho é uma das formas pela qual a via de exploração e subalternidade da população racializada é produzida e reproduzida socialmente. Nesse contexto, é importante enfatizar que o racismo estrutural não configura-se apenas como uma “herança sócio-histórica” de cunho colonial, mas sim “[...] com base em processos ideológicos de desumanização, aculturação e repressão penal desde o genocídio de povos indígenas até a lógica privatista de controle organizada pelos senhores de engenho escravocratas (Flauzina, 2006; Martins, 2017, p.183-184).

---

<sup>3</sup> Uma das faces atribuídas no desenvolvimento sócio-histórico da população negra, em diferentes territórios, sob processo diaspórico que buscava apagamento coletivo de suas lutas, para além das identidades culturais, formando um emaranhado de ações exterminadoras, segregacionistas e colonizadoras, influenciando até a contemporaneidade nas relações entre as pessoas racializadas, suas condições de vida e os territórios ocupados por estas.

Esse processo segue em curso até a atualidade, através do movimento neofascista que engendra a configuração sócio-política que configura um formato moderno em sua aparência, mas conservador em sua forma estrutural, pois nota-se, a partir do olhar crítico à estrutura, a criminalização de determinados crimes e impunidade de outros, então:

Nesse sentido, de acordo com a perspectiva crítica que Baratta (2004) apresenta, a imunidade de certos crimes e a excessiva criminalização de outros está relacionada com uma proteção às práticas ilegais dos grupos dominantes ao mesmo tempo que a punição, a repressão e a perseguição política estão postas para as classes subalternas. Consonante a isso, Batista (2003) explica que essa luta pela manutenção da ordem através da criminalização da pobreza tem sua gênese na herança escravocrata de um sistema carcerário genocida, o qual tem distinções temporais, sendo ontem voltado para escravizados e atualmente para os pobres e traficantes (Campos & Morais, 2021, p. 180).

Embora haja a inclusão dos “res”, sigla utilizada para designar os ideais de “ressocialização, reinclusão e reeducação” das pessoas privadas de liberdade, sendo que historicamente estas, de fato, não obtiveram a efetivação destas condições das quais o sistema prisional, modernamente posto como “sistema de ressocialização”. Então, o que se busca com esta prerrogativa? visto que a inclusão, de forma efetiva e eficaz, nunca existiu de forma homogênea.

Entretanto, o que há, de fato, em linhas gerais da funcionalidade do sistema penal, é a função neutralizadora, que faz parte, também, nos moldes contemporâneos, da agenda neoliberal, visto que “[...] não disciplina as presenças, mas as torna invisíveis” (Martins, 2021, p. 123-124).

Esse diálogo permite notar a função que a penalidade leva consigo, almejando como objetivo o status quo através do meio da neutralização dos corpos punidos/encarcerados sob algum regime institucional. Assim, sob essa perspectiva, observa-se que a neutralização acaba por gerar a invisibilização e, com isso, conseqüentemente há a despreocupação generalizada em observar o processo alienante e criminalizante por trás do discurso das “res”. Segundo dados do INFOPEN, no ano de 2017 “[...] a população carcerária do Brasil é de 726.354 pessoas, embora a capacidade carcerária seja de apenas 423.242 mil vagas, indicando assim um déficit total de 303.112 vagas” (Campos & Morais, 2021, p. 175). Abarcando o debate trazido sobre a inflação do crescimento carcerário para além de sua limitação, é importante ressaltar a transversalidade de problemáticas que são

desencadeadas a partir desse cenário, pois a partir disso, as condições de vida das pessoas privadas de liberdade é reduzida, cada vez mais, às condições de sub-humanidade, agregado ao traço neutralizante. Sobre essa intencionalidade posta em suas práticas, é importante ressaltar também que esse processo de extermínio e neutralização é experienciado por essa população, mesmo antes de ser encarcerada. Assim, o movimento neofascista revela-se de forma escancarada em momentos mais próximos durante o governo de Jair Bolsonaro, no qual, a violência institucional e regulamentada por forças militarizadas, se mostrou crescente em relação ao percentual que se observou no período anterior ao que tomou posse da presidência do Brasil, visto que

Segundo informações divulgadas por importante iniciativa intitulada Monitor da Violência (2020), envolvendo o site de jornalismo G1 e o suporte científico de renomados institutos de pesquisa, como o Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), enquanto no ano de 2019 houve 41.365 mortes violentas no Brasil[...] Para o primeiro semestre de 2020 observa-se uma reversão dessa tendência de redução de mortes em geral depois de dois anos, tendo crescido 6% relativamente ao mesmo período de 2019. Sobre as mortes provocadas por policiais, o ano de 2020 contou também um aumento de 7% em relação ao mesmo período do ano anterior [...] (Serra, 2021, p. 584).

Assim, a exacerbação de medidas neofascistas, neoliberais e neoconservadoras mostraram-se fulminantes e desastrosas durante a gestão do ex-presidente. Para além disso, as condições subumanas nas quais se encontrava a população privada de liberdade, durante a pandemia, também é mais um dos fatos alarmantes desenvolvidos durante esse período, o que faz parte de um projeto moralizante, com caráter de genocídio que se propõe, legalmente, no “pacote anticrime”, que é inaugurado a partir da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, visto que esta corrobora para que haja o recrudescimento das condições de vida da população privada de liberdade. Entretanto, não limita-se apenas à esse coletivo, visto que houve, por exemplo, a facilitação processual em favor dos órgãos e mecanismos de acusação, o que, sob o véu conservador da face neofascista<sup>4</sup>, sob a lógica do capital neoliberal de individualização, acaba desencadeando o ciclo vicioso do “crime e castigo”.

---

<sup>4</sup> A tendência neofascista se alastra durante ondas progressistas e conservadoras durante a governabilidade dos países dependentes. Durante uma onda de governo progressista no Brasil, em 2016, a Lei nº13.260/2016, intitulada de Lei Antiterrorismo, movimentou debates devido às brechas de suas disposições que podem acabar criminalizando movimentos sociais e suas expressões.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, demonstrou-se que a constituição do aparato penal, de forma macrossocial na América Latina, se desenvolveu sob o viés de dependência que os seus territórios foram submetidos ao decorrer da progressão sócio-histórica que engendra as suas nações, na condição de importação do modelo de gestão da segurança, periculosidade e o conjunto de ideologias patologizantes e discriminantes que desencadearam o movimento do encarceramento em massa. Assim sendo, sob a particularidade brasileira, foi elucidado o fato de a mesma ter se constituído, desde o processo violento de colonização, por meio de violências e resistências, sendo a primeira alternativa a que se sobressai no sentido de construção da ordem societária criminalizadora do território, visto que o conjunto de ideologias legitimadoras da barbárie ainda se mantêm ativas diante da contemporaneidade, seguindo a estrutura de desumanização das populações racializadas que se estrutura nas amarras das sociedades de classes e é reforçado no capitalismo, alargando a punição para além do encarceramento. Assim, a precarização do acesso aos direitos básicos sociais é facilitador do cenário de barbárie. correlatamente, a “pedagogia do medo” é a potencial forma de alienação disciplinante das populações vistas como “alvo do encarceramento” que, devido às ideologias racistas e classistas difundidas em escala mundial designa o encarceramento em massa.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019. Capítulo “Brasil:ideologia racista e sistema de justiça criminal” e Capítulo “Gênero, raça e classe e guerra às drogas: estruturas de manutenção das desigualdades”.

CAMPOS, Gustavo; Morais, Lisandra. **Racializar e latinizar a Economia Política da Pena? Debates sobre racismo e capitalismo desde a periferia do capital**. ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO. p.173-195, 2021.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 1a ed. – Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** [Dissertação de Mestrado]. 2006.

SERRA, Marco. **Neofascismo dependente e sistema penal brasileiro: possível caracterização.** ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO. p.570-587,2021.

WACQUANT, Löic. **As Prisões da Miséria.** 2o Edição. Rio de Janeiro: Zaluar, 2011.

### **Lázaro Michael Santos Duarte**

Graduando em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas (FSSO/UFAL), membro do Grupo de Pesquisa Estado, Direito e Capitalismo Dependente, bolsista do Projeto Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC).

### **Viviane Isabela Rodrigues**

Assistente Social pela Universidade Luterana do Brasil, mestra e doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Professora da Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas) e Pesquisadora da Proteção Social na América Latina